	٠.
	щ
	$\sim$
	$\overline{}$
	C
	N
	;;
	u
	♂
	$\sim$
	u
	Hi.
	÷
	÷
	$\overline{}$
	$\sim$
	ĭ
	щ
	ш
~:	::
יי	ц,
N	$^{\circ}$
$\overline{}$	~
$\simeq$	ч
N	"
$\geq$	·
$\mathbf{c}$	٠.
$\overline{}$	ц,
≺	"
O.	$\sim$
•	ш
$\overline{}$	~
_	
⊱	$^{\prime}$
=	$\sim$
Ψ	, ;
_	u
•	•
_	ب
_	٦,
ш	$\sim$
=	C
7	2
_	1
$\overline{}$	4
٠.	m
V	щ
~`	m
_	*
$\overline{}$	C
J	₹
'n	7
,,	
	C
Ľ	×
$\neg$	
_	7
$\overline{}$	.≽
J	٠C
_	C.
$\overline{}$	_
_	C
$\overline{}$	-
-	a:
◂	~
1	~
_	=
$\cdot$	$\overline{}$
_	<u>ت</u>
11	7
_	.=
$\overline{}$	
·7	Œ.
"	_
$\neg$	Œ.
J	Ť
$\overline{}$	~
	Œ
=	C
o	7
α.	ζ.
_	-
മ	2
<b>≃</b>	
$\subseteq$	>
态	ć
$\underline{\mathbf{w}}$	$\simeq$
⊏	C
┶	_
≂	⊱
'n	-
=	π
g	_
≝′	Œ.
O	C
_	#
0	-
Ō	ic
≍	=
ū	=
⊏	77
75	~
Ϋ́	_
S	C
ത	Č
••	$\sim$
=	~
O	-
÷.	
$\overline{}$	_
$\sim$	¥
	Ħ
≓	ŧ
Ĕ	httr
eut	e httr
ent	ite httr
ment	site httr
ment	site httr
nment	site httr
cament	o site httr
ocument	a o site httr
document	se o site httr
document	se o site httr
document	sse o site httr
e document	esse o site httr
ste document	sesse o site httr
ste document	cesse o site httr
Este document	acesse o site httr
Este document	acesse o site httr
Este document	a acesse o site httr
Este document	sia acesse o site httr
Este document	icia acesse o site httr
Este document	ncia acesse o site httr
Este document	ência acesse o site httr
Este document	rência acesse o site httr
Este document	erência acesse o site httr
Este document	ferência acesse o site httr
Este document	oferência acesse o site httr
Este document	onferência acesse o site httr
Este document	conferência acesse o site httr
Este document	conferência acesse o site httr
Este document	conferência acesse o site httr
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 16/06/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/snede e informe o código: 4CBB4762-CC227FC5-CA25FF00-FC0C7CDF

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1136/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11979/2018.
  - **Apenso:** Processo nº 11898/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Casa Civil Prefeitura de Manaus.
- **4- Exercício:** 2017.
- **5- Responsável:** Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Bisneto (Ordenador de Despesa), José Fernando de Farias (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4508/2022/MP/ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Casa Civil - Prefeitura de Manaus. Exercício de 2017.

Revelia. Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "A", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Considerar revel o Sr. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Bisneto;
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Casa Civil da Prefeitura de Manaus, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. José Fernando de Farias Secretário e Ordenador das despesas, no período de 01.01 a 31.08, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96;
- 10.3. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Casa Civil da Prefeitura de Manaus, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Bisneto Secretário Municipal e Ordenador das despesas no período de 01.09 a 31.12.2017, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei

	щ.
	$\cap$
	$\overline{}$
	U
	~
	::
	C
	$\approx$
	بر
	C
	~
	щ
	_
	$\sim$
	щ
	111
<u></u>	:::
ຕາ	TC)
$\sim$	$\sim$
$\sim$	•
$\sim$	ч
N	1
<u>`</u> ≥	Ÿ
9	٠.
$\overline{}$	U,
$\approx$	( )
(Č)	$\sim$
_	щ
$\overline{}$	$\sim$
_	1
-	CA
否	$\sim$
Ψ	1
$\overline{}$	$\mathbf{\mathcal{L}}$
$^{\circ}$	( )
_	~
	~
ш	22
-	ω
_	$\sim$
-	ಚ
⋖	4
	m
7	≂
$\overline{}$	ш
=	7
$\mathbf{r}$	ب
$\simeq$	4
(J)	•
	:-
111	U
$\overline{}$	
$\Box$	≆
_	Q
	Š
$\simeq$	7
$\overline{}$	J
$\Box$	
_	_
_	a
	$\simeq$
٦.	Ξ
_	-
( )	=
$\overline{}$	
	≠
ш	
$\overline{}$	-
	a
C)	9
~	a
$\cup$	=
<b>≍</b>	О
•	(1)
_	<u>ನ</u>
0	7
ă.	Ų,
_	$\geq$
a	$\overline{c}$
*	
=	~
=	<
Ð	$\mathbf{\mathcal{L}}$
⊏	O
_	-
=	$\subseteq$
įυ	_
=	
-	Œ
	ď
≌,	6.9
≓,	Se.a
ਰੰ	tce.a
ğ	tce.a
g g g	a.tce.a
go di	ta.tce.a
ado diç	ulta.tce.a
nado diç	sultatoe.am.gov.br/spede e informe o código: 4CBB4762-CC227FC5-CA25EF00-FC0C7CDF
inado dig	sulta.tce.a
sinado diç	nsulta.tce.a
ssinado diç	onsulta.tce.a
assinado diç	consulta.tce.a
assinado diç	/consulta.tce.a
i assinado diç	//consulta.tce.a
oi assinado diç	://consulta.tce.a
foi assinado diç	p://consulta.tce.a
o foi assinado diç	to://consulta.tce.a
o foi assinado diç	nttp://consulta.tce.a
ito foi assinado diç	http://consulta.tce.a
nto foi assinado diç	http://consulta.tce.a
ento foi assinado dig	e http://consulta.tce.a
nento foi assinado dig	ite http://consulta.tce.a
mento foi assinado dig	site http://consulta.tce.a
umento foi assinado dig	site http://consulta.tce.a
tumento foi assinado dig	o site http://consulta.tce.a
cumento foi assinado dig	o site http://consulta.tce.a
ocumento foi assinado dig	e o site http://consulta.tce.a
documento foi assinado dig	se o site http://consulta.tce.a
documento foi assinado dig	se o site http://consulta.tce.a
e documento foi assinado dig	sse o site http://consulta.tce.a
e documento foi assinado diç	esse o site http://consulta.tce.a
ste documento foi assinado dig	sesse o site http://consulta.tce.a
ste documento foi assinado dig	cesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado diç	acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado dig	acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 16/06/2023	a acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado dig	sia acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado dig	cia acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado dig	ncia acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado dig	ência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado dig	rência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado dig	erência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado dig	ferência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado dig	nferência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado dig	onferência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado dig	conferência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado dig	conferência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado dig	conferência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado dig	a conferência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado dig	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.a

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1136/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

2.423/96;

- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. José Fernando de Farias, no valor de R\$ 1.706,80 e fixar prazo de 30 dias, para que o responsável recolha o valor da multa, com fundamento no art. 54, VII da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 308, VII da Resolução nº 04/2002 com redação dada pela Resolução nº 04/2018, pela restrição nº 06 do Relatório Conclusivo nº 38/2019, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas, art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM, condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal, importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo, art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM, ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.5. Aplicar Multa ao Sr. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Bisneto, no valor de R\$ 1.706,80, e fixar prazo de 30 dias, para que o responsável recolha o valor da multa, com fundamento no art. 54, VII da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, VII da Resolução nº 04/2002, com redação dada pela Resolução nº 04/2018, pela restrição nº 06 do Relatório Conclusivo nº 38/2019, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas, art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM, condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal, importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº	
_	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº1136/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

executivo, art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM, ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:

- 10.6. Recomendar à Casa Civil Prefeitura de Manaus que:
  - 10.6.1. Observe com o máximo zelo a Lei de Licitações e Contratos:
  - **10.6.2.** Cumpra com o máximo a Lei nº 4.320/64, principalmente quanto às fases da despesa pública;
- 10.7. Dar ciência ao Sr. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Bisneto, e demais interessados:
- **10.8.** Arguivar os autos nos termos regimentais.
- 11- Ata: 19<sup>a</sup> Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de Junho de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral